



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.066, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO, POR CÂMERAS DE VÍDEO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS BOATES, CASAS DE DIVERSÕES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 73/2015, de autoria do Vereador Wladimir Antonio Zavanella.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica obrigatória a instalação de Sistema de Monitoramento, por câmeras de vídeos, nas áreas internas e externas, das casas de diversões, boates e similares, no Município de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. As câmeras de vídeos deverão ser de longo alcance e instaladas em local que possibilite captar imagens com qualidade, de toda a movimentação do ambiente interno e o máximo de alcance externo, principalmente entrada e saída dos estabelecimentos.

ART. 2º. As imagens gravadas, na forma do artigo anterior, ficarão armazenadas em local seguro, sob a responsabilidade do estabelecimento, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, e ficarão à disposição das autoridades, para entrega, quando necessário, de acordo com a legislação aplicável.

ART. 3º. Os estabelecimentos enquadrados nos termos do art. 1º, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar o sistema de monitoramento.

ART. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei, certificado pelo Órgão competente do Município, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Notificação com 30 (trinta dias) para regularização
- II. Multa diária de 100 (cem) reais.
- III. Aplicação da multa em dobro na reincidência
- IV. Cassação do alvará de funcionamento.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
dois mil e quinze.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de agosto de

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

RUBENS FRANCO DA SILVEIRA
Secretário de Obras

EDMUR VALARINI
Secretário de Finanças

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas